

LEI Nº 051/88, DE 11 DE OUTUBRO DE 1.988.

"IMPLANTA QUADRO DE PESSOAL"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica instituído o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itacajá, com a distribuição de cargos ou funções, quantitativos e níveis salariais mensais.

§ 1º - As funções são definidas por categorias.

§ 2º - As categorias são especificadas em padrões, variáveis de 1 a 5 (um a cinco).

Adb. 2º - Ficam estabelecidas as funções da seguinte forma:

- I - GABINETE
 - Chefe de Gabinete
 - Assessor Técnico
 - Assessor Especial
 - Auxiliar de Gabinete
- II - SECRETARIAS ADMINISTRATIVA
 - Secretário Administrativo
 - Auxiliar Administrativo
 - Chefe da Seção de Pessoal
 - Escrivão
 - Porteiro-Servente
- III - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 - Secretário de Educação
 - Inspetor de Ensino
 - Bibliotecário
 - Auxiliar de Educação
 - Servente
 - Professor (Lei nº 030/87, de 27.02.87, Estatuto do Magistério)

- IV - SECRETARIA DE FINANÇAS
 - Secretário de Finanças
 - Tesoureiro
 - Coletor
 - Chefe do Departamento Imobiliário
 - Auxiliar do Departamento Imobiliário
 - Chefe da UMC/MIRAD
 - Fiscal

- V - SECRETARIA DE OBRAS
 - Secretário de Obras
 - Auxiliar de Obras
 - Encarregado de Serviços
 - Almojarife
 - Zelador

- VI - SECRETARIA DE TRANSPORTES
 - Secretário de Transportes
 - Auxiliar de Transportes
 - Motorista
 - Mecânico
 - Operador de Máquinas

- VII - SETOR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
 - Diretor do Setor de Prev.e Assist.Social
 - Auxiliar de Assistência Social
 - Assistente Social

- VIII- SETOR DE SAÚDE
 - Diretor do Setor de Saúde
 - Auxiliar do Setor de Saúde
 - Merendeira

- IX - SETOR DE COMUNICAÇÃO
 - Chefe do PS
 - Atendente
 - Mensageiro

- X - SETOR DE DESPORTOS
 - Diretor do Setor de Desportos
 - Auxiliar de Desportos

- XI - SETOR AGROPECUÁRIO
 - Diretor do Setor Agropecuário
 - Auxiliar do Setor Agropecuário
 - Técnico em Agropecuária

Art. 3º - O servidor será admitido, ou mantido em cargo ou função, em qualquer categoria ou padrão, desde que preencha os requisitos estipulados em Lei.

Art. 4º - Poderá ser promovido para um padrão imediatamente superior, o servidor que:

1. Contar com 5 (cinco) anos de exemplar desempenho da função, no atual padrão;

2. Tenha merecimento destacado e reconhecido;
3. Tenha conhecimento qualificado ou estágio de formação especializada.

§ Único - Toda promoção será efetivada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - O servidor poderá ser removido, por ato do Chefe do Poder Executivo, de uma Categoria para outra, mantido o Padrão.

Art. 6º - O servidor, lotado em uma função, poderá, por ato do Prefeito, prestar serviços temporários em outra função.

Art. 7º - A remuneração será fixada, por ato do Chefe do Poder Executivo, definindo os níveis salariais de cada categoria.

§ 1º - Para as funções especificadas em padrões, a remuneração será distribuída da seguinte forma:

- a) Padrão 1 = Valor fixado para a Categoria;
- b) Padrão 2 = Valor fixada para a Categoria, acrescido de 10% (dez por cento);
- c) Padrão 3 = Valor fixado para a Categoria, acrescido de 20% (vinte por cento);
- d) Padrão 4 = Valor fixado para a Categoria, acrescido de 30% (trinta por cento);
- e) Padrão 5 = Valor fixado para a Categoria, acrescido de 40% (quarenta por cento).

§ 2º - Os níveis salariais serão reajustados, via de Decreto, atendendo as peculiaridades locais e conforme permitir o erário.

Art. 8º - O SALÁRIO BASE será o valor da remuneração fixado para cada categoria ou o valor da remuneração calculado para cada padrão.

Art. 9º - Poderá ser concedida gratificação, por desempenho de função, desde que não ultrapasse o valor do salário base.

Art. 10º - Poderá ser criado ou ser extinto, cargo ou função, através de Decreto.

Art. 11º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar o pessoal necessário às atividades da administração municipal, pelo regime jurídico da CLT, fora dos cargos desta Lei, mediante remuneração fixada pelo Prefeito e segundo as normas da legislação trabalhista.

Art. 12º- O Prefeito fixará, via de Decreto, os quantitativos dos cargos.

Art. 13º- Fica, ainda, o Chefe do Poder Executivo autorizado a adequar a presente Lei, visando o bom desempenho da administração municipal;

Art. 14º- Esta LEI entra em vigor em 1º de janeiro de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacajá, Estado de Goiás, aos 11 dias do mes de outubro de 1.988.



MASOLENE ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL



ELI GARCIA DE MOURA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO